



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

**Norma Operativa nº 02/2017**

---

**CRENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

---

Artigo 1º - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu*, em *Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente*, da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

O enquadramento no Programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES nº 81/2016 e regimento específico do Programa ora em tela, pertencente à Pós-Graduação da UFCSPA.

Todo professor postulante a vincular-se ao PPG, deverá ter sua proposta avaliada pela Comissão Coordenadora do PPG e sua produção acadêmica aprovada, após preenchimento dos requisitos necessários para inscrição.

Artigo 2º Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados, segundo a Portaria da CAPES de nº 81/2016, de 03 de junho de 2016, como:

a) Docentes permanentes

a. Requisitos: desenvolvam atividades de ensino e orientação na Pós-Graduação e/ou Graduação, participem de projetos de pesquisa da Pós-Graduação, sejam devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

b) Docentes visitantes

c) Docentes colaboradores

a. Requisitos: participem, sistematicamente, de projetos de pesquisa vinculados ao programa (orientações de iniciação científica, orientações e co-orientações no Programa, atividades regulares de ensino na Pós-Graduação), mas não preencham todos os requisitos necessários para a função de Docente Permanente.

b. Pesquisadores aposentados da UFCSPA e, excepcionalmente, professores de PPG de outras instituições, recomendados pela CAPES, a juízo da Comissão Coordenadora do Pós-Graduação poderão ser credenciados como professores, co-orientadores ou mesmo orientadores, para projetos específicos determinados pela Comissão Coordenadora, de acordo com a Portaria CAPES nº 68, de 03 de agosto de 2004.

Artigo 3º O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo docente permanente não poderá exceder 08 (oito) alunos, considerados todos os programas em que o docente atua como permanente.

Artigo 4º O professor colaborador poderá orientar ou co-orientar apenas um aluno de cada vez.

Artigo 5º Todos os docentes permanentes do Programa deverão ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano vinculada ao PPG, salvo casos especiais que serão apresentados e discutidos junto a Comissão Coordenadora do PPG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

Artigo 6º A solicitação de credenciamento de novos professores permanentes se dará em período fixo, pré-estabelecido pela Comissão Coordenadora do Programa a cada início de ano letivo. O período do solicitação de ingresso deverá contemplar uma duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias, podendo ocorrer anualmente ou semestralmente, a critério da Comissão Coordenadora.

§1. Situações excepcionais podem ser julgadas fora do cronograma, desde que consideradas de interesse para o desenvolvimento do Programa e com pleno aval da Comissão Coordenadora (aprovação da totalidade de seus membros).

§2. O interessado deverá preencher ficha de intenções, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado, e informar a linha de pesquisa do programa onde pretende atuar. Na mesma ocasião, informar disciplina(s) em que pretende atuar, acompanhada (s) de ementa (s) específica(s).

§3. Solicita-se que o processo seja acompanhado de duas cartas. Uma redigida pelo próprio professor solicitando e justificando a importância de sua contribuição para o Programa. Outra, por professor universitário de Pós Graduação, apresentando e identificando qualidades, no postulante a vaga, para desempenhar atividades num Programa de Pós Graduação.

§4. O docente candidato a credenciamento deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) Título de Doutor. ( ) *Status Obrigatório*
- b) Regime de trabalho na Universidade preferencial de, no mínimo, 40 horas. Regimes de menor carga horária vão depender da distribuição de cargas horárias do quadro docente, por ocasião da solicitação. ( ) *Status Obrigatório*
- c) Linha de pesquisa compatível as apresentadas pelo programa, dentro das áreas de concentração estabelecidas. ( ) *Status Obrigatório*
- d) Respeito ao equilíbrio entre o número de docentes dentro das respectivas linhas de pesquisa estabelecidas pelo programa. ( ) *Status Obrigatório*
- e) Possuir produção científica nos últimos 48 meses, que contabilize um somatório no Quali CAPES da **Medicina II**, igual ou superior 320 pontos. ( ) *Status Obrigatório*
- f) Produções científicas > 240 e < 320, podem ser consideradas em situações de total excepcionalidade. Desde que estejam vinculadas a interesses específicos do PPG e com plena aceitação da Comissão Coordenadora (aprovação da totalidade de seus membros). Nesta situação o postulante deverá comprovar outros atributos compensatórios, referidos como desejáveis na norma operativa. A aprovação do ingresso de novo Docente no quadro permanente com tal pontuação de produção quadrienal, também será dependente da produção do quadro de professores permanentes do Programa. No momento da solicitação, pelo menos 75% do quadro de professores deverão estar apresentando uma produção no Quali CAPES da **Medicina II**, igual ou superior 320 pontos. ( ) *Status Obrigatório*
- g) Ter pelo menos uma orientação ou co-orientação concluída nos últimos 48 meses. ( ) *Status desejável*
- h) Inserção na graduação (horas e/ou bolsistas de iniciação científica); ( ) *Status desejável*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

- i) Ter demonstrado capacidade de captar recurso para o desenvolvimento de projetos de pesquisa; ( ) *Status desejável*
- j) O credenciamento terá validade por 48 meses, após este período o docente será reavaliado para credenciamento

Artigo 7º A solicitação de credenciamento dos professores permanentes se dará sempre ao final da avaliação quadrienal da CAPES.

§1. O interessado deverá preencher ficha de intenções, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado, e informar a linha de pesquisa do programa onde pretende atuar. Na mesma ocasião, informar disciplina (s) em que pretende atuar, acompanhada (s) de ementa (s) específica (s), se dispere (s) a (s) disciplina (s) previamente administrada (S).

§2. O docente candidato a credenciamento deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos 48 meses. ( ) *Status Obrigatório*
- b) Possuir produção científica nos últimos 48 meses, que contabilize um somatório no Quali CAPES da **Medicina II**, igual ou superior 320 pontos. ( ) *Status Obrigatório*
- c) Possuir produção científica nos últimos 48 meses, que contabilize um somatório no Quali CAPES da **Medicina II**, igual ou superior 160 pontos, publicados em co-autoria com discente. ( ) *Status Obrigatório*
- d) Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano nos últimos 48 meses. ( ) *Status Obrigatório*
- e) Inserção na graduação (horas e/ou bolsistas de iniciação científica); ( ) *Status desejável*
- f) Obedecer ao cronograma de conclusão dos projetos, numa taxa não inferior a 50% do número de alunos matriculados sob sua orientação. ( ) *Status desejável*
- g) Ter demonstrado capacidade de captar recurso para o desenvolvimento de projetos de pesquisa; ( ) *Status desejável*
- h) O credenciamento terá validade por 36 meses, após este período o docente será reavaliado novamente.

Artigo 8º Os professores permanentes que não obtiverem conceito mínimo para credenciamento ficam em período probatório por período de 24 meses. Durante o probatório o professor não recebe alunos novos.

§1. Professores em probatório com orientandos em nível de doutorado poderão solicitar extensão deste período por mais 12 meses para finalizar a orientação, caso a cota de docentes permanentes em probatório, na época do pedido, não exceda 20% do total de docentes permanentes.

§2. No caso da Comissão Coordenadora não conceder o credenciamento ao docente com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, permanecendo o mesmo impedido de orientar novos alunos.

Artigo 9º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas e homologadas pela Comissão Coordenadora do PPG em Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

Artigo 10º - Tais normas serão reavaliadas quadrienalmente, após a divulgação dos dados de análise do COLETA-CAPES. Situações excepcionais, poderão motivar modificações específicas fora do cronograma, se assim a Comissão Coordenadora julgar pertinente.

Porto Alegre, 22 de \_\_\_\_\_ 2017.

Sérgio Amantéa  
Coordenador do PPG Pediatria